

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei 9263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências” para permitir a esterilização voluntária a partir de vinte e um anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 9.263, de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”, para permitir a esterilização voluntária a partir de vinte e um anos de idade.

Art. 2º. O inciso I do art. 10º da Lei 9.263, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.



* C D 2 1 6 1 1 4 9 6 9 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A lei deve ser sempre revista diante de mudanças de padrões da sociedade e acompanhar as demandas e características compatíveis com o momento em que se vive. No caso do planejamento familiar, a legislação vigente estipula a idade de vinte e cinco anos de idade para que homens ou mulheres optem pela esterilização voluntária.

Em nosso sentir, desde que o Código Civil define a maioridade aos dezoito anos em nosso país, não há motivo para não antecipar para vinte e um anos o marco que possibilita a escolha em pauta, uma vez que pessoas capazes terão três anos em situação de capacidade civil plena para avaliar a questão, suas necessidades e demandas.

A questão sensibiliza diversos membros do Parlamento, que vêm apresentando propostas para alterar a norma. Assim, apresentamos nossa contribuição para o debate, certamente fundamental para a população brasileira.

Temos a certeza de contar com o apoio e o aprimoramento deste projeto de lei durante o processo de tramitação nas duas Casas. Acreditamos que os novos termos serão incorporados à legislação brasileira e trarão imensos benefícios para os cidadãos, suas famílias e para o sistema de saúde.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-9928



da Mesa n. 80 de 2016.